

2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

**Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

**Formação de treinadores**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

**Vigência do contrato**

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2018 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 10 de julho de 2018, em dois exemplares de igual valor.

10 de julho de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça, *Pedro Manuel da Cunha Mota*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/300/DDF/2018)

**Quadro de revisão do apoio**

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes . . . . .	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[ de praticantes — 2 %; [150, 200[ de praticantes — 1,5 %; [100, 150[ de praticantes — 1 %; [50, 100[ de praticantes — 0,5 %; [0, 50[ de praticantes — 0 %.

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de países . . . . .	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 %; [10, 23] de países — 1 %; [0, 9] de países — 0 %; Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 %; [8, 15] de países — 1 %; [0, 7] de países — 0 %.
Participação de praticantes de alto nível.	Participação de praticante medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos: Sim — 2,5 %; Não — 0 %; ou 0,5 %, até ao máximo de 2,5 %, por cada praticante de alto nível — classificação até ao 8.º lugar, nos últimos 4 anos, em campeonato no mundo, da Europa, Jogos Olímpicos/Paralímpicos e Ranking Mundial.
Transmissão direta . . . . .	Sim — 1 %; Não — 0 %.

311509309

**Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,  
e Federação Portuguesa de Vela**

**Contrato n.º 555/2018**

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo  
n.º CP/301/DDF/2018**

**Eventos Desportivos Internacionais**

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Vela, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 57/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Doca de Belém, 1300-038 LISBOA, NIPC 501265880, aqui representada por António Luis Parreira Holtreman Roquette, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à organização pelo 2.º Outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Campeonato Europeu de Juniores 420 e 470, Sesimbra, de 3 a 11 de julho de 2018, conforme proposta apresentada ao 1.º Outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula 2.ª

**Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2018.

## Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º Outorgante, é concedida a este pelo 1.º Outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 20.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

*a*) No caso de imputação de despesas comuns a outros programas, o máximo elegível resulta da proporção entre o orçamento total do evento e o orçamento global do 2.º Outorgante para o ano corrente;

*b*) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado(s) do 2.º Outorgante só são consideradas elegíveis as despesas daquele(s) associado(s) realizadas diretamente com a organização do evento;

*c*) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

*d*) O valor final do apoio não pode ultrapassar 25,50 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

*e*) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 6,00 % decorrente dos indicadores abaixo:

*i*) N.º de praticantes — 400 (2,50 %)

*ii*) N.º de países — 20 (1,00 %)

*iii*) Participação de praticantes de alto nível — (2,50 %)

Medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos — Sim

Número de praticantes de alto nível — 86

*iv*) Transmissão direta — Não (0,00 %)

*f*) A percentagem indicada na alínea *e*) pode ser revista, de acordo com a tabela inserta no anexo I;

*g*) No caso de incumprimento da alínea *f*), da cláusula 5.ª, o valor do apoio apurado nos termos das alíneas anteriores é depreciado em 2,5 %.

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

## Cláusula 4.ª

**Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

*a*) 50 % da comparticipação financeira até 15 (quinze) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 10.000,00 €;

*b*) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 10.000,00 €, em 2018, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º Outorgante.

## Cláusula 5.ª

**Obrigações do 2.º Outorgante**

São obrigações do 2.º Outorgante:

*a*) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

*b*) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º

Outorgante;

*c*) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

*d*) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

*e*) Facultar ao 1.º Outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

*f*) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º Outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

*g*) Facultar ao 1.º Outorgante, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução do programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

*h*) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

## Cláusula 6.ª

**Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante**

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante quando o 2.º Outorgante não cumpra:

*a*) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

*b*) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

*c*) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2018 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula 7.ª

**Tutela inspetiva do Estado**

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

## Cláusula 8.ª

**Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto,

à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 9.ª

#### Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

#### Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

#### Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2018 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

#### Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 10 de julho de 2018, em dois exemplares de igual valor.

10 de julho de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Vela, *António Luis Parreira Holtreman Roquette*.

#### ANEXO I

#### Ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/301/DDF/2018

#### Quadro de Revisão do Apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes . . . . .	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250] de praticantes — 2 % [150, 200] de praticantes — 1,5 % [100, 150] de praticantes — 1 % [50, 100] de praticantes — 0,5 % [0, 50] de praticantes — 0 %
N.º de países . . . . .	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Participação de praticantes de alto nível.	Participação de praticante medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos: Sim — 2,5 % Não — 0 %

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
	ou 0,5 %, até ao máximo de 2,5 %, por cada praticante de alto nível — classificação até ao 8.º lugar, nos últimos 4 anos, em campeonato no mundo, da Europa, Jogos Olímpicos/Paralímpicos e Ranking Mundial
Transmissão direta . . . . .	Sim — 1 % Não — 0 %

311509317

## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

### Gabinete da Secretária de Estado da Segurança Social

#### Despacho n.º 6989/2018

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º, todos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a licenciada Ana Margarida Magalhães Vasques, para exercer funções de técnica especialista no meu Gabinete, nas suas áreas de especialidade.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do diploma acima referido, o estatuto remuneratório da designada é o dos adjuntos.

3 — Em conformidade com o estabelecido no artigo 12.º do mencionado diploma, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos à data de 14 de junho de 2018.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

12 de junho de 2018. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*.

#### ANEXO

#### Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Ana Margarida Magalhães Vasques  
Data de nascimento: 10 de janeiro de 1978  
Naturalidade: Lisboa

2 — Habilitações académicas:

Licenciada em Economia pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa (2000) e Pós-graduada em Treino de Liderança e Desenvolvimento de Equipas pelo Instituto Superior de Psicologia Aplicada (2011).

3 — Experiência profissional

Entre 2015 e 2018 foi Presidente do Conselho de Administração e Diretora-geral de um grupo internacional no setor da aviação comercial. Entre janeiro de 2013 e novembro de 2014 exerceu funções de Diretora do Departamento de Património Imobiliário do Instituto Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS). Entre janeiro de 2008 e janeiro de 2013 exerceu funções de Diretora do Departamento de Gestão da Dívida à Segurança Social do IGFSS. Entre março de 2002 e outubro de 2005 exerceu funções de Coordenadora do

Núcleo de Apoio à Gestão e Monitorização de Dívidas à Segurança Social também do IGFSS, onde ingressou em março de 2002 como técnica superior. Entre janeiro de 2001 e fevereiro de 2002 foi jornalista na área de economia na Agência Financeira.

Participou ao longo da sua carreira em vários projetos no Sistema de Segurança Social, nomeadamente, de sistemas de gestão da qualidade, do processo de titularização de dívidas à Segurança Social, regularização de prestações indevidamente pagas e modelo de gestão de reclamações. Foi representante da Segurança Social em vários grupos de trabalho em colaboração com outras entidades públicas dos ministérios das Finanças e da Economia.

311484767